



Federação Mineira  
de Futebol

# REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

2016



Federação Mineira de Futebol

## DIRETORIA DE COMPETIÇÕES



Rua Piauí, nº 1977, Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30150-321  
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado  
[www.fmf.com.br](http://www.fmf.com.br)

Página 1 de 27



## **ABREVIações - SIGNIFICADO**

**BID – Boletim Informativo Diário da CBF**

**CA – Comissão de Arbitragem da FMF**

**CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva**

**CBF – Confederação Brasileira de Futebol**

**CETD – Contrato Especial de Trabalho Desportivo**

**DCO – Diretoria de Competições da FMF**

**DRTBF – Departamento de Registro e Transferência da Base e Feminino**

**DRTP – Departamento de Registro e Transferência Profissional**

**FIFA – Federation Internationale de Football Association**

**FMF – Federação Mineira de Futebol**

**IFAB – International Football Association Board**

**REC – Regulamento Específico da Competição**

**RGC – Regulamento Geral das Competições da FMF**

**RGC/CBF – Regulamento Geral das Competições da CBF**

**RNRT/CBF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência da CBF**

**STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

**TJD – Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais**



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O RGC é o documento normativo que rege todas as competições oficiais organizadas pela DCO da FMF.

**Parágrafo único** - A DCO é o órgão gestor técnico de todas as competições.

### **COMPETIÇÕES/DCO**

**Art. 2º** - São competições oficiais organizadas pela DCO:

- I** - Campeonato Mineiro Módulo I;
- II** - Campeonato Mineiro Módulo II;
- III** - Campeonato Mineiro 2ª Divisão;
- IV** - Campeonato Mineiro Sub-20;
- V** - Campeonato Mineiro Sub-17;
- VI** - Campeonato Mineiro Sub-15;
- VII** - Taça BH Sub-17;
- VIII** - Taça Minas Gerais;
- IX** - Campeonato Mineiro Feminino.

§ 1º - São consideradas profissionais as competições dos incisos I, II, III e VIII. As demais, portanto, são consideradas competições não profissionais, ainda que congreguem clubes profissionais.

§ 2º - As competições de base dos incisos IV, V e VI podem ter mais de uma divisão.

§ 3º - A critério da DCO, podem ser realizadas outras competições durante o ano.

§ 4º - Competições Sub-13 ou Sub-11 somente serão organizadas após aquiescência e chancela do Ministério Público e dos órgãos competentes.



§ 5º - O calendário anual das competições do ano subsequente será sempre publicado nos meses de novembro ou dezembro do ano corrente.

**Art. 3º** - Em todas as competições haverá um REC, que regerá as normas específicas do campeonato e será subsidiado pelo RGC.

## **NORMAS NACIONAIS/INTERNACIONAIS**

**Art. 4º** - O RGC se submete às normas nacionais e internacionais relacionadas ao futebol, em especial:

**I** - Regras do jogo definidas pela IFAB;

**II** - Estatuto e Código Disciplinar da FIFA;

**III** - Estatuto, RNRT e RGC da CBF;

**IV** - CBJD;

**V** - Código Mundial Antidopagem (WADA-AMA/FIFA);

**VI** - Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé);

**VII** - Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor);

**Art. 5º** - Todos os clubes que disputam ou pretendem disputar as competições dispostas no art. 2º aceitam as regras do RGC, bem como se submetem à DCO, outorgando à FMF plenos poderes para dirimir administrativamente quaisquer problemas e demandas porventura existentes.

## **CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 6º** - Compete exclusivamente à FMF:

**I** - Autorizar a exploração comercial do nome, marca, símbolos e demais propriedades inerentes às competições;

**II** - Explorar (a) publicidade estática, nas laterais e no fundo do campo; (b) lonas no gramado; (c) infláveis; (d) publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas; (e) inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, colaboradores e imprensa; podendo



determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a *merchandising* nos estádios onde serão disputadas as partidas das competições;

**III** - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da DCO;

**IV** - Explorar a placa central de campo, nas dimensões 14m (quatorze metros) x 1m (um metro), destinada à divulgação escolhida pela FMF ou pela empresa patrocinadora detentora do *naming rights* dos campeonatos.

**V** - Explorar e autorizar as transmissões dos jogos por televisionamento e internet, respeitando-se contratos particulares firmados pelos clubes e pela FMF, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.615/98 e demais legislações pertinentes.

§ 1º - Mediante solicitação formal dos clubes, a FMF poderá transferir aos clubes, parcialmente, a exploração das propriedades indicadas no inciso II deste artigo.

§ 2º - Qualquer violação à regra do inciso V poderá ensejar multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao clube mandante vinculado, de alguma forma, ao veículo responsável pela transmissão.

**VI** - Autorizar alteração de logo, escudo, nome ou sede de todo clube filiado à entidade, observando regras próprias e previamente estabelecidas sobre as matérias.

## **ESTRUTURA/FMF**

**Art. 7º** - São órgãos do Departamento de Futebol da FMF:

**I** - Diretoria de Competições (DCO);

**II** - Departamento de Registro e Transferência Profissional (DRTP);

**III** - Departamento de Registro e Transferência de Base e Feminino (DRTBF);

**IV** - Departamento de Estádios (DE)



**Parágrafo único** - Todas as competências e atribuições destes órgãos referem-se exclusivamente aos clubes filiados à FMF, com exceção da competição do art. 2º, VII.

## **COMPETÊNCIAS/SETORES**

**Art. 8º** - Compete à DCO:

**I** - Elaborar o RGC;

**II** - Elaborar o REC de cada competição;

**III** - Elaborar a tabela de jogos de todas as competições;

**IV** - Elaborar o calendário anual de competições;

**V** - Cumprir, fazer cumprir e promover alterações nos documentos citados nos incisos anteriores;

**VI** - Coordenar as competições, adotando todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à sua realização;

**VII** - Coordenar e Supervisionar os Departamentos elencados no artigo anterior;

**VIII** - Encaminhar, oportunamente, para o TJD, súmulas, relatórios ou quaisquer documentos que sejam de competência da Justiça Desportiva;

**IX** - Cumprir decisões definitivas da Justiça Desportiva referentes à perda de pontos, de mando, interdições de estádios, além de outras de exclusiva execução em competições;

**X** - Exigir dos clubes profissionais a apresentação dos laudos determinados no Estatuto do Torcedor (Laudo de Segurança; Laudo de vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto; Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico; e Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene);

**XI** - Aprovar e reprovar estádios, campos ou qualquer outro local indicado para jogo, após realização de vistoria ou inspeção pelo Departamento de Estádios;

**XII** - Fazer vistoria em centros de treinamentos das categorias de base e elaborar parecer à CBF visando à concessão do Certificado de Clube Formador;



**XIII** - Intermediar o contato dos clubes com a CBF.

**Art. 9º** - Compete ao DRTP:

**I** - Registrar os contratos de trabalho, aditivos/prorrogações e rescisões dos atletas profissionais;

**a)** O procedimento de registro se dá com o recebimento dos contratos de trabalho, aditivos/prorrogações ou rescisões, via Gestão Web/CBF, e envio, após aprovação, à entidade nacional, que, por fim, se regulares, publicará no BID;

**II** - Autorizar e efetuar transferência de atletas profissionais em âmbitos estadual, interestadual e internacional;

**III** - Informar acerca da situação de atletas profissionais na Gestão Web/CBF;

**IV** - Elaborar parecer técnico e enviar para a DCO quando solicitado.

**Art. 10º** - Compete ao DRTBF:

**I** - Registrar os vínculos não profissionais, desvínculos, renovações e transferências;

**a)** O procedimento de registro se dá com o recebimento dos vínculos não profissionais, desvínculos, renovações e transferências, via Gestão Web/CBF e/ou BID/MG e envio, após aprovação, à entidade nacional, que, por fim, se regulares, publicará no BID e/ou no sistema interno da FMF;

**II** - Autorizar e efetuar transferência de atletas não profissionais (Sub-20, Sub-17 e Sub-15) e feminino em âmbitos estadual, interestadual e internacional;

**III** - Informar acerca da situação de atletas não profissionais na Gestão Web/CBF e Sistema interno FMF;

**IV** - Elaborar parecer técnico e enviar para a DCO, quando solicitado.

**Art. 11** - Compete ao Departamento de Estádios:

**I** - Verificar e aprovar os laudos técnicos apresentados pelos clubes (art. 8º, X);



**II** - Manter atualizada planilha de estádios constando prazos de vencimentos dos citados laudos, além da capacidade técnica de cada um deles;

**III** - Fazer vistorias prévias ou durante a competição visando aprovação ou reprovação dos locais de jogo;

**IV** - Elaborar Cadernos de Encargos para todas as competições, quando solicitado;

**IV** - Elaborar parecer e enviar para a DCO, quando solicitado.

**Parágrafo único** - Nas vistorias, são verificadas as dependências internas e externas do estádio, a saber: marcações do campo; medidas das traves e bandeirinhas, área técnica; banco de reservas; espaço para representantes da FMF; distância das linhas laterais e atrás dos gols; aspectos técnicos da superfície do gramado; cabines de rádio e TV; vestiários das equipes e da arbitragem; sala de dopagem; sala de arrecadação; local para entrevistas; acesso ao campo; acomodação das equipes e dos torcedores; além de todas as questões inerentes ao local para a realização do jogo.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

### **PONTUAÇÃO**

**Art. 12** - Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos:

**I** - três pontos por vitória;

**II** - um ponto por empate.

### **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 13** - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre dois ou mais clubes, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios técnicos de desempate:

a) maior número de vitórias;

b) maior saldo de gols;

c) maior número de gols marcados;

d) confronto direto;



- e) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- f) menor número de cartões amarelos recebidos;
- g) sorteio público na sede da FMF.

**Parágrafo único** - O critério “d” se aplica somente à hipótese de empate entre dois clubes.

## TABELA DE JOGOS

**Art. 14** - As tabelas de jogos das competições profissionais serão divulgadas com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 15** - As tabelas de jogos das competições não profissionais serão divulgadas em um prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do conselho técnico.

**Art. 16** - As tabelas, após divulgadas e publicadas, somente serão alteradas nas formas discriminadas nos respectivos RECs.

§ 1º - Alterações de jogos, por solicitação dos clubes, não poderão ensejar mudança nas rodadas, ou seja, somente serão viáveis se a nova partida (remarcada) ocorrer entre a rodada anterior e a posterior daquela em que se está alterando.

§ 2º - Adiamentos de uma rodada inteira somente ocorrerão por fator técnico comprovado e/ou com a unanimidade dos clubes concordando.

**Art. 17** - Em nenhuma hipótese, um clube jogará 03 (três) partidas sequenciais exercendo seu mando ou com o mando dos adversários.

**Art. 18** - Em regra, a inversão de mando de campo não será permitida, podendo haver previsão específica a respeito no REC respectivo.

**Art. 19** - No âmbito estadual, as partidas dos jogos profissionais prevalecem sobre as das categorias de base, ou seja, em caso de sobreposição de datas ou horários, as primeiras têm preferência, devendo haver remarcação das segundas.

**Art. 20** - Partidas preliminares poderão ser autorizadas pela DCO, desde que:



**I** - haja solicitação formal (em papel timbrado) do clube mandante ou da Presidência da FMF;

**II** - a solicitação seja enviada com um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a data da partida principal;

**III** - a preliminar se encerre com pelo menos 1h (uma hora) de antecedência do horário marcado para o início da partida principal.

**Parágrafo único** - As partidas preliminares serão, preferencialmente, aquelas da categoria de base (competições não profissionais), consistindo o jogo principal naquele de competição profissional.

## **ESTÁDIOS**

**Art. 21** - O REC de cada competição definirá os padrões e exigências para os estádios, bem como haverá, para cada torneio, Cadernos de Encargos específicos.

**Art. 22** - Somente serão designados jogos de competições profissionais se todos os laudos exigidos no Estatuto do Torcedor e legislações afins estiverem vigentes.

**Art. 23** - Jogos não profissionais poderão, a critério da DCO, ocorrer em centros de treinamentos.

**Art. 24** - Compete ao clube detentor do mando de campo ceder os estádios de sua posse ou propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela DCO.

## **PRÉ-SÚMULAS**

**Art. 25** - Todos os 23 (vinte e três) atletas que podem ser relacionados para uma partida deverão constar na pré-súmula do jogo, documento gerado através do sistema da FMF (e-súmula) através de login e senha de cada um dos clubes.

§ 1º - A pré-súmula conterà:

**I** - os nomes completos dos atletas relacionados;



II - os apelidos utilizados pelos atletas;

III - a numeração constante no uniforme de cada atleta;

IV - o número de contrato do atleta profissional registrado na CBF ou número do registro do vínculo do atleta não profissional;

V - a relação da comissão técnica, contendo o nome completo e documento de identificação do técnico, auxiliar técnico, preparador físico, massagista, médico e treinador de goleiros;

VI - assinatura do supervisor ou diretor de futebol e do capitão do clube;

§ 2º - Caso o clube julgue pertinente a apresentação de outras informações, estas deverão ser apresentadas em documento separado, em papel timbrado do clube, devidamente assinado pelo responsável designado.

§ 3º - Ocasionalmente, por motivo justificado, a pré-súmula mencionada no caput poderá ser substituída pela relação digitada em papel timbrado do clube, desde que cumpridos os requisitos do § 1º.

§ 4º - Em nenhum caso será admitida a entrega de relação redigida manualmente.

§ 5º - Cada clube deve preencher e imprimir 02 (duas) vias da pré-súmula do jogo, sendo que uma deverá ser afixada na área externa do vestiário, pelo responsável do clube, até 60 (sessenta) minutos antes da partida. A outra via deverá ser entregue ao quarto árbitro da partida ou ao Representante da FMF.

§ 6º - Os atletas serão identificados através do cartão de identificação fornecido pela FMF, ou, na falta deste, documento com foto.

§ 7º - Os membros da comissão técnica serão identificados através da carteira funcional ou documento com foto.

§ 8º - Os clubes são obrigados a preencher a pré-súmula antes das partidas.



## COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 26** - Poderão ficar no banco de reservas, durante o jogo, 06 (seis) membros da comissão técnica, a saber: o técnico, o auxiliar técnico, o médico, o massagista, o preparador físico e o treinador de goleiros.

§ 1º - Todos componentes da comissão técnica devem ser identificados antes da partida, apresentando seus respectivos documentos funcionais e/ou pessoais, obrigatoriamente com foto.

§ 2º - É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas mencionadas no *caput*.

## MÉDICO

**Art. 27** - A comissão técnica de cada clube deve ser composta, obrigatoriamente, por médico.

§ 1º - Mediante acordo realizado pelos dois clubes, fica facultado que um mesmo médico atenda ambos na partida. Para a validade do acordo, este deve ser informado ao árbitro antes do jogo e obrigatoriamente registrado na súmula.

§ 2º - Caso não haja acordo entre os clubes, na hipótese do § 1º, ou se nenhum dos dois apresentarem médicos, o árbitro:

- a) não dará início ao jogo se a competição for profissional;
- b) poderá não dar início ao jogo se a competição for não profissional.

## AMBULÂNCIA

**Art. 28** - Nas competições profissionais, por força da lei vigente, é obrigatória a presença, antes e durante a partida, de uma ambulância, um médico e dois enfermeiros-padrão a cada 10 (dez) mil torcedores presentes.

§ 1º - A ambulância deve estar equipada de todos os itens exigidos na legislação vigente e nos regulamentos, em especial, o desfibrilador.



§ 2º - O árbitro deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que a ambulância chegue até o estádio. Ultrapassado este tempo ou informado de que ela não irá, o árbitro dará a partida por encerrada.

§ 3º - Caso a ambulância se ausente em meio à partida, o árbitro deverá ser imediatamente informado e, em sequência, suspender o jogo. O tempo de espera e o procedimento serão os mesmos do parágrafo anterior.

§ 4º - A espera de 30 (trinta) minutos somente ocorrerá uma vez, ou seja, a ambulância não poderá se ausentar mais de uma vez. Caso ocorra uma segunda saída, o árbitro deverá encerrar o jogo.

§ 5º - Em todos os casos dos parágrafos anteriores, o árbitro deverá relatar, em pormenor, na súmula, os motivos do atraso, suspensão ou não realização.

**Art. 29** - Nas competições não profissionais, a obrigatoriedade da presença de uma ambulância somente ocorrerá se constante no respectivo REC.

§ 1º - Prevista a obrigatoriedade no REC, o árbitro deverá proceder da mesma forma narrada no artigo anterior.

§ 2º - Ausente previsão no REC, a partida deverá ocorrer mesmo sem a presença da ambulância.

## UNIFORMES

**Art. 30** - Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes do início de cada competição, enviando imagens/desenhos à DCO.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo diverso entre os clubes disputantes, usará o uniforme número um o clube que tiver o mando de campo. A troca de uniforme, se necessária, será realizada pelo clube visitante.



§ 3º - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, os clubes deverão, como visitantes, levar dois jogos de uniformes diferentes (uniformes 1 e 2).

#### **W.O.**

**Art. 31** - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete (7) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero), ou seja, por W.O.

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com os dois clubes, ambos serão declarados perdedores pelo placar de 3x0 (três a zero).

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe será declarada perdedora do jogo por 3x0 (três a zero), salvo se, no momento do encerramento, estiver perdendo por um placar igual ou superior a 3x0 (três a zero), hipótese em que o resultado será mantido.

§ 4º - Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pela Justiça Desportiva pendentes de cumprimento pelo clube (e seus atletas) que não deu causa ao W.O. serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

§ 5º - A partida que não se realizou por ausência do número mínimo de atletas (§§ 1º e 2º) é válida para fins de cumprimento de eventual suspensão automática.

§ 6º - Os placares dispostos nos parágrafos anteriores somente serão homologados e inseridos na classificação do respectivo campeonato após Ofício da DCO.

**Art. 32** - Sempre que uma equipe atuando apenas com sete (7) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de trinta (30) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).



**Parágrafo único** - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista no § 3º do artigo anterior.

**Art. 33** - Se uma equipe apresentar-se com menos de sete (7) atletas ou ficar reduzida a menos de sete (7) atletas após o início da partida, sofrerá uma multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicada pela DCO, sem prejuízo da cominação das sanções previstas no CBJD.

**Art. 34** - O W.O. por ausência de um dos clubes (ou ambos) ou pelo comparecimento sem o número mínimo de 07 (sete) atletas será automático, ou seja, a DCO irá homologar o resultado (3x0) independente da decisão do processo respectivo no TJD.

§ 1º - Todas as demais hipóteses causadoras de um W.O. (redução do número aquém de sete durante a partida por lesão, simulação ou expulsão, por exemplo) deverão ser submetidas, primeiro, ao TJD, para depois ser executada e aplicada a decisão pela DCO.

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior, o resultado ficará sub judice, aguardando definição da Justiça Desportiva.

**Art. 35** - Dois W.O.s, no mesmo campeonato, pelo mesmo clube, serão considerados como abandono de competição, aplicando-se a regra do artigo pertinente deste RGC, sem prejuízo das disposições específicas do REC e do CBJD.

**Art. 36** - Todo e qualquer caso de W.O. ou semelhante terá sua súmula necessariamente encaminhada ao TJD.

## **ADIAMENTO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DE PARTIDA**

**Art. 37** - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo ou pelo Presidente da FMF, desde que o faça até duas horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes e ao árbitro designado, que relatará na súmula os motivos que ensejaram seu adiamento.

**Parágrafo único** - Quando uma partida for adiada, esta ficará automaticamente marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação diversa da DCO.



**Art. 38** - O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida.

**Parágrafo único** - Em todos os casos, o árbitro deverá encaminhar a súmula com a exposição de motivos sobre o adiamento à DCO e à Comissão de Arbitragem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas decorridos da programação original da partida.

**Art. 39** - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

**I** - falta de segurança;

**II** - mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;

**III** - falta de iluminação adequada;

**IV** - ausência de ambulância no estádio;

**V** - conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;

**VI** - procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;

**VII** - fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de trinta (30) minutos, prorrogável para mais trinta (30) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º - O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o responsável pelo policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos V e VI deste artigo.



**Art. 40** - Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo anterior, a súmula será encaminhada ao TJD e a DCO somente procederá após julgamento do processo na Justiça Desportiva, observando que:

**I** - se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida será ele declarado perdedor pelo placar de 3x0 (três a zero);

**II** - se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

**III** - se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo placar de 3x0 (três a zero);

**IV** - em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores, se o clube que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD pela DCO.

**Art. 41** - As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos identificados no artigo 39, serão complementadas no dia seguinte, no mesmo horário da programação original, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida em questão.

§ 1º - Caso uma partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o atleta que não atuou em função da suspensão automática não participará, diferente do atleta que foi apenado com o terceiro cartão, se não tiver sido substituído, poderá atuar.



§ 3º - Nos casos de complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio mediante apresentação do comprovante do seu ingresso original.

**Art. 42** - As partidas que forem interrompidas após os 30 minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 39, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

### **INTERVALO ENTRE PARTIDAS**

**Art. 43** - O intervalo a ser observado entre partidas de competições profissionais será, regra geral, de, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 1º - Em jogos não profissionais, o intervalo mínimo será de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º - O REC de cada competição poderá constar intervalo menor.

§ 3º - Aplicam-se, em caráter subsidiário, todas as regras constantes no RGC da CBF.

### **EXCURSÕES**

**Art. 44** - Todo clube profissional poderá excursionar ao exterior, desde que solicite autorização à DCO com um prazo razoável de antecedência.

§ 1º - Se a viagem interferir em tabela de jogos previamente publicada, os jogos do clube não sofrerão alteração.

§ 2º - Descumprimento desta regra poderá ensejar advertência ou multa ao clube de até R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Estatuto da FMF.

### **AMISTOSOS**

**Art. 45** - O clube que pretender realizar amistosos durante a temporada deverá preencher formulário da FMF (disponibilizado no site) e receber autorização formal da DCO.

§ 1º - Se não houver venda de ingressos na partida, o prazo para a solicitação é de até 03 (três) dias úteis da data pretendida.



§ 2º - Se houver venda de ingressos na partida, o prazo para a solicitação é de até 05 (cinco) dias úteis da data pretendida.

§ 3º - Qualquer descumprimento ao disposto neste artigo poderá ensejar multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções de outras naturezas.

### **COMPETIÇÕES NÃO ORGANIZADAS PELA FMF**

**Art. 46** - A participação do clube filiado em toda e qualquer competição não organizada pela FMF deverá ser cancelada pela DCO.

**Parágrafo único** - Qualquer descumprimento ao disposto no caput poderá ensejar multa de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Estatuto da FMF.

### **PORTÕES ABERTOS E PORTÕES FECHADOS**

**Art. 47** - Jogos de competições não profissionais, em regra, não terão cobrança de ingressos, ou seja, ocorrerão com portões abertos ao público.

§ 1º - Caso o mandante queira fazer promoções ou permutas de ingressos por alimentos, deverá requerer à DCO, que poderá autorizar mediante a observância de algumas diretrizes específicas.

§ 2º - Cobrança de ingressos em jogos não profissionais dependerão de expressa previsão no REC e somente ocorrerão se autorizados pela DCO. Neste caso, deverão observar todas as regras inerentes às partidas profissionais.

§ 3º - Todo e qualquer jogo em que haja previsão de público próximo (ou no limite) da capacidade do estádio ensejará medidas diversas e específicas da DCO, podendo haver, se for o caso, cobranças de ingressos, devendo os clubes cumprirem o estabelecido.

§ 4º - Qualquer descumprimento às regras deste artigo poderá ensejar multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ao clube mandante, sem prejuízo de eventual infração disciplinar julgada no TJD.



**Art. 48** - Jogos de competições profissionais, em regra, deverão ter venda de ingressos, mediante observância da legislação vigente e dos RECs.

§ 1º - Não será admitido o jogo com portões fechados ao público, salvo se autorizado pela DCO e em situações excepcionais.

§ 2º - Se um estádio não estiver com os laudos vigentes, a DCO privilegiará um que tenha os documentos em vigor, ainda que em outra cidade, em detrimento de realizar o jogo com portões fechados naquele local que não atendeu às exigências legais. Neste caso, todas as despesas ficarão por conta do clube mandante.

§ 3º - Qualquer descumprimento às regras deste artigo poderá ensejar multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ao clube mandante, sem prejuízo de eventual infração disciplinar julgada no TJD.

## **CAPÍTULO IV – REGISTRO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

### **REGISTRO**

**Art. 49** - O registro de contratos profissionais de atletas junto à FMF e CBF é restrito aos clubes participantes de competições profissionais organizadas pelas entidades estadual e/ou nacional.

§ 1º - A FMF enviará à CBF a relação dos clubes que disputarão os seus campeonatos (Módulos I, II e Segunda Divisão), o que viabilizará o registro dos atletas durante toda a temporada (janeiro a dezembro do corrente ano).

§ 2º - Clubes da Segunda Divisão de profissionais, torneio comumente disputado no segundo semestre, poderão registrar contratos profissionais a partir da confirmação, pela FMF à CBF, de suas participações no campeonato. Poderão, entretanto, registrar contratos não profissionais.

§ 3º - Clubes que jogarão o Campeonato Mineiro Sub-20, comumente disputado no primeiro semestre, e que não estão nos Módulos I e II (torneios também disputados na mesma época), somente poderão registrar contratos nos termos do § 2º.



## **BID**

**Art. 50** - Em competições profissionais, somente poderão participar os atletas que tenham sido registrados na FMF e que tenham seus nomes publicados, no BID/CBF, até o dia útil imediatamente anterior à realização da partida.

**Parágrafo único** - Cada REC disporá sobre a condição de jogo específica para a competição.

## **BID/MG**

**Art. 51** - Em competições Sub-17, Sub-15 ou outras de categoria inferior, a FMF poderá permitir, no REC, que o registro dos contratos seja feito internamente (BID/MG), não utilizando, portanto, o BID/CBF.

## **RENOVAÇÕES CONTRATUAIS E TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 52** - Aplicam-se, nas competições da FMF, os dispositivos nacionais (RGC/CBF 2016 e RNRT/CBF 2016) sobre renovações contratuais, aditivos e afins, bem como transferências.

## **SUSPENSÕES DO TJD**

**Art. 53** - Atletas transferidos de um clube para outro que disputam as competições elencadas no art. 2º levam as punições pendentes de cumprimento do TJD.

**Parágrafo único** - Compete exclusivamente ao TJD estabelecer suas regras para eventuais reduções ou conversões das penas, devendo, quando for o caso, informar à DCO.

## **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**Art. 54** - Compete à DCO, ao verificar irregularidade contratual ou de condição de jogo, encaminhar o caso ao TJD, via ofício.

## **ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS**

**Art. 55** - É vedada a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos nas competições profissionais.



**Parágrafo único** - Os clubes poderão incluir até 05 (cinco) atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade do caput.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

### **CARTÕES E SUSPENSÕES**

**Art. 56** - Perde-se a condição de jogo para a partida subsequente do Campeonato o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 03 (três) cartões amarelos, independentemente da sequência de partidas previstas na tabela da competição, ou aquele que for expulso de campo ou do banco de reservas.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é da exclusiva responsabilidade dos clubes, não cabendo à FMF nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nesse sentido, ainda que mantenha um sistema para o seu próprio controle administrativo.

§ 2º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

**I** - quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três que resultarão em impedimento automático;

**II** - quando o cartão amarelo referido no inciso I for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;

**III** - quando, na mesma partida, um atleta recebe um primeiro cartão amarelo e posteriormente recebe um segundo cartão amarelo, do que resulta a exibição do cartão vermelho, os cartões amarelos que precederam ao vermelho não serão considerados para o cômputo dos três que resultam em impedimento automático.



**Art. 57** - Membros de comissão técnica excluídos pelo árbitro devem cumprir suspensão automática na partida subsequente, não podendo ficar no banco tampouco ter acesso ao gramado (antes, durante ou depois do jogo).

**Art. 58** - Cartões não são transferidos de uma competição para outra.

**Parágrafo único** - Competições simultâneas, tais como o Sub-15 e Sub-17, terão regras próprias constantes no REC, podendo consistir em exceção à regra do *caput*.

**Art. 59** - Os cartões não serão zerados nas fases subsequentes, salvo se o REC dispuser de forma diversa.

## **DESISTÊNCIA, ABANDONO OU EXCLUSÃO**

**Art. 60** - Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição profissional, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito a uma multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.

§ 1º - Considera-se desistência o pedido do clube feito entre a data do Conselho Técnico e a do início dos jogos; abandono, o pedido do clube feito a partir do início dos jogos; e exclusão, a inobservância de dispositivo legal ou a decisão prolatada pela Justiça Desportiva (hipóteses dos artigos 203, § 2º, 205, § 2º ou 231, todos do CBJD).

§ 2º - A DCO poderá analisar eventual substituição do clube.

§ 3º - O clube que abandonar ou for excluído do campeonato terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito.

§ 4º - Se o abandono ou exclusão ocorrer nas três últimas rodadas da 1ª fase, as partidas restantes serão consideradas perdidas à semelhança dos casos de não comparecimento, prevalecendo-se os resultados anteriores.

**Art. 61** - Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição não profissional, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior (caso ela



exista), além de ser suspenso por 02 (dois) anos em competições da mesma categoria, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.

§ 1º - A suspensão refere-se a todas competições de base (competições não profissionais) organizadas pela FMF.

§ 2º - Aplicam-se, neste artigo, todos os parágrafos do artigo anterior.

**Art. 62** - O REC de cada competição poderá prever regras próprias de suspensão ou exclusão.

## **CAPÍTULO VI – ARBITRAGEM**

**Art. 63** - A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da FMF, definido pela CA.

§ 1º - O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CA, devendo haver a publicação dos nomes no site da FMF.

§ 2º - É da competência da CA a designação dos árbitros em competições profissionais e não profissionais, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - É da competência da CA a fixação dos valores a serem pagos nas competições, os quais serão informados aos clubes previamente ao início dos jogos respectivos.

§ 4º - No Módulo I, quando houver solicitação de um ou ambos os clubes para que o árbitro escalado seja alheio aos quadros da CA, e caso a solicitação seja atendida pela FMF, esta deverá receber, do (s) solicitante (s), o mesmo valor fixado para o árbitro principal de outro estado.

**Art. 64** - Após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

§ 1º - Caberá à CA definir prazo para a providência constante do caput se não houver legislação vigente sobre a matéria.



§ 2º - Não haverá mais a entrega ao clube de “comunicação e penalidades” após a partida, devendo o clube ter seu próprio controle, além de conferir o registrado no documento oficial da partida, ou seja, a súmula.

**Art. 65** - A critério exclusivo da CA, poderá haver designação de instrutor e/ou observador de arbitragem, cujos nomes constarão na escala da partida.

### **CONCENTRAÇÃO**

**Art. 66** - Em jogos pontuais, a FMF poderá adotar concentração para a equipe de arbitragem, oportunidade em que os custos correrão por conta da entidade.

### **PAGAMENTO DAS TAXAS**

**Art. 67** - O pagamento da equipe de arbitragem deverá ser feito no jogo.

§ 1º - Não havendo o pagamento, o árbitro registrará na súmula o ocorrido e o documento será necessariamente encaminhado ao TJD no primeiro dia útil seguinte à partida.

§ 2º - Se o clube incorrer em mais de uma situação descrita no §1º, ou seja, reincidir em deixar de fazer o pagamento, ficará sujeito às sanções do art. 74 deste RGC.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 68** - Cada REC disporá de regras próprias sobre os descontos nos borderôs.

### **INATIVIDADE**

**Art. 69** - Clubes que ficarem por 02 (dois) anos ou mais sem disputar competição chancelada pela FMF (art. 2º) serão considerados inativos.

§ 1º - A DCO, ao final da temporada, publicará ofício listando os clubes inativos.

§ 2º - Para reativação, deverá o clube, primeiro, pagar o valor do licenciamento anual por cada ano inativo, segundo, requerer a reativação para a DCO, que irá oficializar ou não o retorno.



## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 70** - Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, vedados os recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários previstos no parágrafo 2º do artigo 68 dos Estatutos da FIFA.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer consulta sobre suspensões de atletas deverá ser feita diretamente para o email [tjd@fmf.com.br](mailto:tjd@fmf.com.br), que também será o endereço oficial para envio das intimações e demais atos do TJD.

**Art. 71** - A DCO deverá ser comunicada, via ofício, das seguintes penas aplicadas após decisões do TJD:

**I** - Perda de pontos;

**II** - Perda de mando(s);

**III** - Interdição da praça de desporto;

**IV** - Eliminação ou exclusão de campeonato.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias após o julgamento, devendo a DCO analisar e definir momento adequado para cumprimento da pena.

§ 2º - Quaisquer outras penas que, ao entender do TJD, interfiram diretamente na competição, também serão objeto de ofício.

**Art. 72** - As multas aplicadas pelo TJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da FMF, no prazo determinado na decisão judicial.

**Parágrafo único** - O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD, em comunicação à DCO, que poderá suspender o clube de qualquer competição prevista no art. 2º.



## **NORMAS DE CREDENCIAMENTO DA IMPRENSA**

**Art. 73** - Terão acesso aos estádios os profissionais filiados às associações conveniadas com a FMF, AMCE (Associação Mineira de Cronistas Esportivos) e ARFOC (Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos), mediante atendimento das regras próprias de protocolo de acesso a serem divulgadas.

## **SANÇÕES**

**Art. 74** - Qualquer descumprimento às regras deste RGC poderá ser sancionado administrativamente pela DCO, a saber:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais);

**III** - Exclusão da competição;

**IV** - Suspensão pelo período de 02 (dois) anos de disputar determinada ou mais de uma competição.

§ 1º - As sanções não têm de observar gradação, ficando a critério da entidade a aplicação de uma em detrimento da outra, ou até mesmo mais de uma cumulativamente.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo são autônomas e diversas das previstas no Estatuto da FMF, as quais têm regras e procedimentos próprios para aplicação.

## **CASOS OMISSOS**

**Art. 75** - Os casos omissos e interpretativos serão dirimidos pela DCO.

**BELO HORIZONTE, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**